



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II
Disposições fiscais

Capítulo V
Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 261.º

Norma revogatória e de produção de efeitos em matéria fiscal

1 - São revogados:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) O Capítulo XV do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual.

2 - (...):

- a) (...);
- b) (...).

3 - (...).

4 - (...).



5 – (...).

Nota justificativa: O Capítulo XV do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis consagra o Adicional do IMI (AIMI).

Este recente imposto é fruto de puro preconceito ideológico contra a propriedade privada, desincentivando o mercado imobiliário e, em especial, o mercado de arrendamento. Aquando da sua criação, este imposto originou a desatualização de várias matrizes prediais, conduzindo à liquidação indevida do AIMI a sujeitos passivos casados que não optaram pela tributação conjunta.

Mais ainda, este imposto substituiu a aplicação de um determinado regime de Imposto do Selo, que tributava exclusivamente imóveis de elevado valor patrimonial tributário, ou seja, igual ou superior a 1 milhão de euros, e que teria sido criado para vigorar apenas temporariamente.

O AIMI incide sobre a soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos de que o sujeito passivo seja titular com as exceções previstas no n.º 2 do artigo 135.º-B do CIMI - são excluídos do AIMI os prédios urbanos classificados como “comerciais, industriais ou para serviços” e “outros”.

Os prédios urbanos dividem-se em habitacionais; comerciais, industriais ou para serviços; terrenos para construção e outros. Ou seja, o AIMI não tributa os prédios comerciais, industriais ou para serviços e outros e tributa apenas os prédios habitacionais e os terrenos para construção.

A incidência deste imposto reflete-se essencialmente nos prédios e sobre os mercados de arrendamento para habitação e de compra de casa própria.

Assim, atualmente, assiste-se a uma desigualdade na tributação dos imóveis conforme o uso:

a) IMI, nos prédios para fins não habitacionais afetos ao uso pessoal dos proprietários;



- b) IMI e IRS nos prédios para fins não habitacionais arrendados;
- c) IMI e AIMI nos terrenos para construção e nos prédios habitacionais afetos ao uso pessoal dos proprietários;
- d) IMI, IRS e AIMI nos prédios habitacionais arrendados.

Mais ainda, o AIMI é um imposto que colide com o direito à habitação, e a sua aplicação aos prédios habitacionais que estejam arrendados é evidência de que o atual Governo quer criar um ciclo de estrangulamento do mercado de arrendamento, no qual acaba por propor soluções públicas únicas, de forma a aparentar ser capaz de resolver problemas de habitação que, na realidade, ajudou a criar.

É, por isso, urgente revogar o AIMI.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha